



REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO DA AFVR

CAPITULO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Técnico da AFVR é composto por 5 membros eleitos em Assembleia Geral e de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Associação de Futebol de Vila Real.

Artigo 2º - Na falta ou impedimento do Presidente, será seu substituto o Vice-Presidente.

CAPITULO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Conselho Técnico:

- a) – Interpretar as Leis do Futebol, em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos da AFVR;*
- b) – Apreciar e decidir, em primeira instância, os protestos de jogos, interpretando e aplicando as Leis de Jogo;*
- c) – Emitir pareceres sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direcção da AFVR;*
- d) – Dar parecer sobre os projectos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projectos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção;*
- e) – Proceder à vistoria das instalações desportivas dos Clubes filiados nomeando, para o efeito, uma Comissão que, além de integrar dois dos seus membros deve, obrigatoriamente, integrar ainda um elemento da Direcção e outro do Conselho de Arbitragem a designar pelos respectivos Órgãos.*
- f) – Elaborar, anualmente, o relatório da sua actividade, promovendo a publicação dos pareceres e decisões que fixarem doutrina;*
- g) – Colaborar com os outros Órgãos Associativos, em matéria da sua competência, quando para isso for solicitado através da Direcção;*
- h) – Praticar os demais actos que, nos termos do Estatuto ou Regulamentos, sejam da sua competência.*

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

- a) – Convocar e presidir às reuniões;*
- b) – Dirigir os trabalhos das reuniões e apurar as respectivas votações;*
- c) – Usar do voto de qualidade nos termos estatutários;*
- d) – Tomar conhecimento e decidir sobre a aceitação ou não dos protestos apresentados, de acordo com o que se encontra estipulado no n.º 4 do artigo 20º. deste Regimento;*
- e) – Autorizar a passagem de certidões dos protestos julgados, a quem mostre interesse legítimo em as obter;*
- f) – Corresponder-se directamente com os outros Órgãos Associativos.*

CAPITULO III – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O Conselho Técnico reunirá ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, ou a requerimento da maioria dos seus elementos.

Artigo 6º. – Com o funcionamento do Conselho Técnico, a AFVR tem de suportar os encargos com as despesas de deslocação e outras que os seus membros efectuem à sua Sede Social ou a qualquer outro local para o desempenho da sua função.

Artigo 7º. - O Conselho Técnico só pode funcionar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 8º. - Se um dos seus membros der três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões para que tenha sido convocado, sem justificação, será o facto comunicado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9º. - As decisões do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, com voto de desempate do Presidente.

Artigo 10º. - As decisões do Conselho Técnico, em matéria de protestos, devem conter referencia expressa às declarações do árbitro e à matéria legal considerada infringida nas alegações do protesto e devem mencionar circunstanciadamente as considerações e razões que conduzam à procedência ou improcedência do protesto, sendo reduzidas a escrito na mesma reunião e rubricadas e assinadas as respectivas folhas do processo por todos os membros presentes.

Artigo 11º. - Se um dos membros discordar da decisão que tenha sido tomada na reunião e assinar vencido, fá-lo-á em ultimo lugar e deve fundamentar, por escrito, convenientemente a sua discordância.

Artigo 12º. - As deliberações do Conselho Técnico que não fiquem a constar de processo próprio, serão registadas na acta da reunião,.

Artigo 13º. - Quando o julgue necessário ou conveniente, em função do assunto apresentado à apreciação do Conselho Técnico, pode o Presidente designar um dos membros como Relator.

Artigo 14º. - O Conselho Técnico prestará justificação dos seus actos perante a Assembleia Geral, se para isso for solicitado.

Artigo 15º. - O expediente do Conselho Técnico é assegurado pelo Secretário-Geral da AFVR através dos Serviços de Secretaria.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

*Artigo 16º. - As alegações respeitantes aos protestos dos jogos serão dirigidas ao Presidente do Conselho Técnico da AFVR, em papel timbrado do Clube, devidamente assinadas por três Directores em exercício e autenticadas por carimbo ou selo branco e devem dar entrada na Secretaria da AFVR até às **18H00 do quarto dia útil** posterior ao do jogo protestado, acompanhadas da competente caução, cujo recebimento será averbado no respectivo processo, que deve conter a indicação do jogo a que o mesmo se refere e a palavra "**PROTESTO**".*

Artigo 17º. - Todos os documentos referentes aos protestos dos jogos serão registados em livro próprio e neles se averbarão o n.º de ordem e data de entrada, passando-se recibo do respectivo registo, sempre que solicitado.

Artigo 18º. - Às alegações apresentadas pelo Clube protestante será junto fotocópia do Boletim do Jogo.

Artigo 19º. - Os processos, depois de registados e neles averbada a entrada, serão autuados e presentes ao Presidente do Conselho Técnico no prazo de 48 horas para despacho, o qual ordenará a distribuição pelos membros do Conselho de cópias dos documentos fundamentais e marcará a data da reunião para julgamento que deve ser efectuada no prazo máximo de 8 dias após a convocação dos membros do Conselho.

CAPITULO V

DOS PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 20º. - Só são admitidos protestos sobre a validade dos jogos, com os seguintes fundamentos:

- a) – Irregularidades dos campos de jogos;*
- b) – Erros de arbitragem;*
- Os protestos sobre irregularidades dos campos de jogos só poderão ser considerados se forem feitos perante o arbitro, antes do início do encontro, pelo Delegado do Clube ao jogo, salvo se incidirem sobre factos ocorridos durante o decorrer do encontro pois, nesta situação, deverá o Delegado ao jogo, na primeira interrupção do encontro, informar o arbitro de que, no final da partida, fará declaração de PROTESTO.*
- Não são de admitir os protestos quanto ao estado do terreno do jogo propriamente dito, se o árbitro o considerar em boas condições para se jogar.*
- Os protestos com fundamento em erros de arbitragem só poderão ter lugar sobre questões que impliquem errada aplicação das regras do jogo e nunca sobre questões de facto, que são sem apelo, e só serão considerados se forem manifestados ao árbitro pelo Delegado do Clube ao jogo, após o encontro.*

Artigo 21º. - Os protestos interpõem-se por meio de declaração, feita e assinada por um dos Delegados do clube protestante no Boletim do Encontro, em que exprima a vontade de o protestar.

Artigo 22º. - Os protestos têm de ser confirmados pela forma e no prazo referido no artigo 16º., sem o que não serão considerados.

Artigo 23º. - Quando as alegações do protesto envolvam matéria injuriosa ou ofensiva para as pessoas ou Órgãos da hierarquia, poderá o Presidente devolver o documento e convidar o Clube protestante a redigir as alegações em termos convenientes.

*O documento corrigido deverá dar entrada na Secretaria da AFVR no prazo de **três dias** a contar da notificação, sem o que o protesto apresentado não será considerado.*

Artigo 24º. - No julgamento dos processos de protesto, poderão ser admitidos, além das declarações dos componentes da equipa de arbitragem, testemunhos dos Delegados dos Clubes intervenientes, podendo ainda o Conselho Técnico, na organização dos respectivos processos,

ordenar outras diligências tendentes ao apuramento da matéria sob protesto.

Os Delegados referidos poderão ser substituídos por outro Dirigente do Clube interveniente, desde que devidamente credenciado para o efeito.

Não serão, porém, admitidos outros testemunhos nem provas circunstanciais constituídas por fotografias, filmes cinematográficos ou opiniões escritas, quando o protesto se baseie em erros de arbitragem.

Artigo 25º. - As **cauções** a aplicar são as seguintes:

FUTEBOL DE 11	Provas Distritais	IMPORTÂNCIA
Séniiores	Divisão de Honra e Taça	200,00
	1ª. Divisão Distrital	150,00
	2ª. Divisão Distrital	125,00
Juniores "A", "B" e "C"	Juniores/Juvenis/Iniciados	75,00
FUTEBOL DE 7		
Juniores "D" e "E"	Infantis e Escolas	50,00
FUTSAL		
Seniores	Masculino	125,00
	Feminino	100,00
Juniores		75,00
Infantis		50,00
Escolas		50,00

Para além das cauções referidas o Clube que protestar e cuja resolução seja considerada improcedente, ser-lhe-ão aplicadas as custas efectivas do processo, até ao montante correspondente ao dobro da caução.

Artigo 26º. - O prazo para o pagamento voluntário das custas é de VINTE DIAS, a contar da notificação da conta.

Artigo 27º. - Nenhuma decisão do Conselho Técnico se poderá executar a favor do responsável pelas custas sem que estas se mostrem pagas.

- A falta de pagamento, nos prazos referidos no artigo anterior, das custas em que as partes sejam condenadas, obstará a que os Serviços competentes recebam quaisquer novos contratos ou compromissos desportivos ou a renovação dos existentes em que intervenham os responsáveis por aquele pagamento.

Vila Real, 30 de Dezembro de 2006.

O CONSELHO TÉCNICO DA AFVR.